

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Julho de 2008



Série

Número 145

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 67-C

Regulamento de condições de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 67-C

Nos termos do artigo 11.º do Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, aprovo o regulamento que define as tarifas e taxas aprovadas, procedimentos administrativos a seguir pelos clubes, associações e agências de viagens em matéria de passagens aéreas, marítimas e terrestres, assim como outros pontos considerados pertinentes.

Funchal, 31 de Julho de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

Regulamento de condições de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais

Artigo 1.º
Objecto

O presente Regulamento define as tarifas e taxas, procedimentos administrativos a seguir pelos clubes, associações e agências de viagens em matéria de passagens aéreas, marítimas e terrestres, assim como outros pontos considerados pertinentes, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho.

Artigo 2.º

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, enquanto organismo da Administração Pública Regional responsável pela atribuição de apoios ao Movimento Associativo Desportivo, estabelecer mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com cada entidade o quantitativo máximo dos encargos a suportar relativos a transportes de recursos humanos e materiais para fora da Região Autónoma da Madeira ou entre Madeira e Porto Santo, para participarem em diferentes âmbitos da actividade desportiva, nomeadamente:

- a) Competições Regionais, Nacionais e Internacionais;
- b) Arbitragem Regional, Nacional e Internacional;
- c) Selecções Regionais e Nacionais;
- d) Formação de técnicos, dirigentes, praticantes, árbitros/juízes e demais recursos humanos relacionados com desporto.

Artigo 3.º

Destinos e meios de transporte considerados

- 1 - Para as deslocações entre a Madeira e o Porto Santo, independentemente de se tratar de participações de âmbito regional, nacional ou internacional, o apoio é concedido nos seguintes termos:
 - a) Madeira - Porto Santo - Madeira: transporte marítimo;
 - b) Porto Santo - Madeira - Porto Santo: transporte aéreo.
- 2 - Para as deslocações ao restante território nacional é concedido apoio ao transporte aéreo para as seguintes ligações:
 - a) Ligações directas: Lisboa, Porto e Açores (São Miguel);

- b) Ligações indirectas: Porto, Faro e Arquipélago dos Açores.

Nas deslocações entre ilhas da Região Autónoma dos Açores, o apoio pode ser para transporte aéreo ou marítimo.

- 3 - Para as deslocações ao estrangeiro referentes à participação de equipas em competições europeias, os apoios são definidos após entrega, por parte do Clube, de três orçamentos relativos ao transporte aéreo até o aeroporto mais próximo do local da competição ditado em sorteio. Os referidos orçamentos devem dar entrada no IDRAM até sete dias úteis após o sorteio e devem contemplar todas as taxas.

Artigo 4.º
Situações especiais

- 1 - As deslocações Madeira - Porto Santo - Madeira podem ser efectuadas por via aérea, mas o IDRAM apenas custeia um valor igual ou inferior ao que seria gasto com a viagem por via marítima, sendo o excedente da responsabilidade do respectivo Clube ou Associação. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva.
- 2 - No caso das deslocações Porto Santo - Madeira - Porto Santo os Clubes podem efectuar a deslocação por via marítima, podendo o IDRAM autorizar a concessão de um apoio para os custos de alojamento, alimentação e/ou transportes terrestres, mediante apresentação de orçamento e desde que este apoio seja inferior ao custo previsto com a deslocação por via aérea, mas apenas se for aproveitado para a realização duma jornada dupla. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva.
- 3 - Nos casos em que duas jornadas simples previstas no respectivo calendário de jogos sejam transformadas numa jornada dupla, o IDRAM pode autorizar a concessão de um apoio para os custos de alojamento, alimentação e/ou transportes, mediante apresentação de orçamento e desde que este apoio seja inferior ao custo previsto com uma deslocação para uma jornada simples.
- 4 - Em casos excepcionais, devidamente justificados e a pedido dos clubes das ligas profissionais ou das divisões máximas federativas, o IDRAM pode autorizar, por época desportiva, a emissão de uma requisição de viagens para participação em torneios de preparação, preferencialmente de início de época. A emissão desta requisição tem de ser compensada pela anulação de uma jornada simples da respectiva competição nacional regular da época em causa, tornando duas jornadas simples numa dupla.
- 5 - No caso das deslocações de equipas para competições nacionais ou europeias, os Clubes podem solicitar a aprovação de um destino ou meio de transporte alternativo, mas o IDRAM apenas poderá custear um valor inferior, respectivamente, ao das passagens aéreas previstas ou ao orçamento mais baixo apresentado nas condições descritas no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva.
- 6 - As alterações de jogos de âmbito nacional e internacional que impliquem aumentos no custo das viagens são da responsabilidade exclusiva das associações/clubes intervenientes, excepto nos casos devidamente justificados pelos regulamentos federativos ou das ligas profissionais.

- 7 - Atendendo às necessidades especiais de algumas modalidades no que diz respeito a transporte de equipamentos desportivos, o IDRAM pode autorizar a concessão de um apoio específico para os custos inerentes ao respectivo transporte aéreo ou marítimo.

Artigo 5.º

Deslocações abrangidas, comitivas e condições de apoio

- 1 - São garantidos os seguintes quantitativos de passagens aéreas e marítimas para os diferentes níveis da Competição Nacional Regular, podendo ser actualizados no início de cada época desportiva, nomeadamente em função de alterações federativas:

Modalidades	1ª Liga		2ª			C. N. Jun./Esp.	Compet. Regional
	Prof.	Prof.	Fed.	Fed.	Fed.		
Futebol	25	25	21	21	-	21	19
Andebol M.	20	-	15	14	13	14	13
Andebol F.	-	-	15	14	-	13	13
Voleibol M.	-	-	15	14	14	14	14
Voleibol F.	-	-	15	14	-	14	14
Basquetebol M.	-	-	15	12	12	12	12
Basquetebol F.	-	-	13	12	12	12	12
Hóquei Patins M.	-	-	14	13	13	13	13
Futsal	-	-	-	-	12	-	12
Ténis de Mesa	-	-	6	6	6	-	5

- 2 - No Futebol, a 1.ª Divisão Federativa deve ser entendida como a denominada 2.ª Divisão e a 2.ª Divisão deve ser entendida como a denominada 3.ª Divisão da Federação Portuguesa de Futebol.
- 3 - Nas SAD's de Andebol feminino, Basquetebol masculino e Hóquei em Patins masculino são acrescentadas duas passagens aos quantitativos indicados para as primeiras divisões.
- 4 - Nas fases finais concentradas da competição nacional regular, que envolvam dois ou mais jogos, é acrescentada uma passagem.
- 5 - Para efeitos de participação em competições europeias, os quantitativos são acrescidos da seguinte forma: 1 passagem no Ténis de Mesa, 2 passagens no Voleibol feminino, 2 passagens no Basquetebol feminino e 2 passagens no Andebol feminino (excepto SAD).
- 6 - Nas modalidades não referenciadas no n.º 5 deste artigo e na competição não regular, são estabelecidos os quantitativos nas normas e critérios de apoio definidos entre o IDRAM e as Associações ou Clubes, anual ou plurianualmente, em função da natureza e regulamentos das respectivas competições oficiais.
- 7 - Nas modalidades abrangidas pelo n.º 6 deste artigo, no que se refere à participação nas competições europeias, haverá um acréscimo de uma passagem relativamente à comitativa aprovada para o respectivo Campeonato Nacional.
- 8 - O IDRAM apoiará os encargos com as deslocações de técnicos e atletas convocados pelas Federações Nacionais para participar em estágios ou competições integrando as selecções nacionais, mas exclusivamente para os destinos Lisboa ou Porto. O disposto neste número apenas é aplicável nos casos em que as passagens aéreas não são suportadas pelas respectivas Federações Nacionais.

- 9 - As deslocações de árbitros para competições de âmbito nacional ou internacional são apoiadas exclusivamente para território português, abrangendo apenas os árbitros que tenham no mínimo a categoria de Nacional ou equivalente e, em casos previamente autorizados, quando se tratar de árbitros em observação para promoção à referida categoria. O disposto neste número apenas é aplicável nos casos em que as passagens aéreas não são suportadas pelas respectivas Federações Nacionais.

Artigo 6.º

Tarifas e facturação

- 1 - As comparticipações financeiras a assumir pelo IDRAM são num valor máximo equivalente à denominada Tarifa de Desporto criada pela TAP Portugal (mais taxas), não incluindo contudo, para qualquer passageiro, o montante equivalente ao subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira. É ainda considerado um valor de 3,5 € como custo máximo da taxa de serviço das Agências de Viagens a suportar pelo IDRAM, por passageiro e 5 para a totalidade do bilhete de ida e volta, independentemente do plano de viagem e de utilizar diferentes companhias aéreas.
- 2 - As facturas referentes às deslocações abrangidas pelo apoio concedido pelo IDRAM devem indicar o valor unitário da deslocação por cada passageiro, contendo ainda o respectivo nome e número de contribuinte fiscal, de modo a permitir a Clubes e Associações a obtenção junto dos CTT do reembolso referente ao subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes na RAM e consequente pagamento directamente às Agências de Viagens.
- 3 - Os encargos aprovados pelo IDRAM no âmbito dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 4.º do presente Regulamento devem ser objecto de factura própria e apresentados no processo relativo à respectiva deslocação.
- 4 - Eventuais custos acrescidos, resultantes de passagens ou facturas emitidas em condições diferentes das indicadas nos números anteriores, assim como por alteração do programa de voo inicialmente previsto na passagem, são da responsabilidade das entidades requisitantes.

Artigo 7.º

Requisições e relatórios de Clubes e Associações

- 1 - Cada Clube ou Associação será responsável pela requisição das passagens referentes às suas deslocações e por todo o processo de envio dos respectivos relatórios ao IDRAM.
- 2 - As deslocações de árbitros, assim como as dos técnicos e atletas convocados pelas Federações Nacionais, são da responsabilidade da respectiva Associação de modalidade, exceptuando as modalidades em que tal entidade não exista.
- 3 - O processo de requisição e relatório das deslocações apoiadas pelo IDRAM deve respeitar os seguintes procedimentos:
- No início de cada época desportiva, cada Clube ou Associação deve informar ao IDRAM quais as Agências de Viagens com que pretende trabalhar e, no caso das competições nacionais regulares, o calendário de jogos e a lista nominal de elementos pertencentes à respectiva equipa, discriminando os respectivos cargos (atleta, treinador, delegado, etc.). Qualquer

- alteração neste âmbito no decorrer duma época deve ser oportunamente comunicada ao IDRAM.
- b) Para as participações não regulares, cada Clube ou Associação apenas deve emitir as respectivas requisições após autorização do IDRAM. Para tal, devem informar oportunamente ao IDRAM quais os representantes regionais para cada competição nacional no âmbito dos quantitativos definidos, anual ou plurianualmente, em cada modalidade.
- c) Só devem ser emitidas requisições de passagens contempladas no presente Regulamento através de formulário próprio concebido para o efeito pelo IDRAM. Nos casos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento só deve ser emitida a respectiva requisição após aprovação do IDRAM.
- d) Os Clubes e Associações são responsáveis por verificar se as facturas emitidas pela Agência de Viagens estão de acordo com as respectivas requisições e se respeitam o estabelecido no artigo 6.º do presente Regulamento.
- e) Depois da verificação de cada factura, os Clubes e Associações devem enviar ao IDRAM, num prazo de dez dias úteis após cada deslocação, mas preferencialmente no mais curto espaço de tempo possível, um relatório contendo cópias dos seguintes documentos:
- Formulário de requisição devidamente preenchido;
 - Factura(s);
 - Comprovativo de participação, consoante o tipo de deslocação -
 - boletim de jogo (competições de equipas);
 - classificação ou quadro de resultados oficiais (competições individuais);
 - nomeação ou convocatória (árbitros, atletas e técnicos nomeados ou convocados pela respectiva Federação).
- 4 - Os relatórios que não incluam os documentos indicados na alínea e) do n.º 3 deste artigo não são considerados válidos, ficando pendentes até um limite máximo de mais vinte dias úteis depois de terminado o prazo inicial. Ultrapassado este período sem ter recebido toda a documentação, o IDRAM deve proceder à sua devolução, ficando o pagamento do valor em causa à responsabilidade das entidades requisitantes. Igual procedimento é seguido nos casos em que os documentos comprovativos não coincidam com a lista de elementos integrantes de uma comitiva, pelo que os encargos inerentes aos passageiros não considerados como abrangidos pelo apoio do IDRAM serão imputados às entidades requisitantes.
- 5 - Todas as facturas que não dêem entrada no IDRAM até o final do prazo máximo indicado no número anterior, ou seja, até um total de trinta dias úteis após a

deslocação, passam a ser responsabilidade das entidades requisitantes.

- 6 - Os Clubes e Associações devem enviar mensalmente ao IDRAM cópias dos recibos emitidos pelas Agências de Viagens, referentes a deslocações apoiadas pelo IDRAM.

Artigo 8.º

Procedimento das Agências de Viagens

- 1 - Antes da emissão das passagens aéreas e respectivas facturas, as Agências de Viagens devem ter em atenção o estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, de modo a terem a garantia de quais as deslocações apoiadas pelo IDRAM. Para tal, nomeadamente nos casos das participações não regulares, as Agências de Viagens devem solicitar ao IDRAM a confirmação das requisições referentes a deslocações comparticipadas no âmbito deste Regulamento.
- 2 - Relativamente às deslocações apoiadas pelo IDRAM, as Agências de Viagens devem respeitar o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do presente Regulamento na emissão das facturas.
- 3 - As Agências de Viagens devem comparar as facturas emitidas com os mapas de pagamentos efectuados pelo IDRAM, para posterior emissão dos respectivos recibos aos Clubes e Associações.
- 4 - Em casos de eventuais dúvidas ou de discrepância entre as facturas emitidas e os pagamentos recebidos, as Agências de Viagens devem contactar os respectivos Clubes ou Associações, os quais, caso seja necessário, transmitirão ao IDRAM.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são decididos por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 10.º

Revogação

É revogado o anterior Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e/ou terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Agosto de 2008.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)